

# Câmara Municipal de Jundiaí

Processo 71.537

### Autógrafo **PROJETO DE LEI №. 11.696**

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2015, subvenção econômica no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único – Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no "caput" será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

- **Art. 2º** Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de uva, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
  - I desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura da uva;
- II possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;
  - III estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;
  - IV- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.



# Câmara Municipal de Jundiaí

(Autógrafo PL 11.696- fls. 2)

- **Art. 3º** O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
- § 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei.
- § 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:
  - I cédula de Identidade RG;
  - II comprovante de residência;
  - III apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.
- § 3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o beneficio, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.
- **Art. 5º** O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50%(cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da firmatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.
- Parágrafo único Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora, durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos, a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.
- **Art.** 6° Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Autógrafo PL 11.696- fls. 3)

Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas nas Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art.** 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

**Art. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e catorze (09/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Autógrafo PL 11.696- fls. 4)

### **ANEXO I**

## ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TURISMO

 $(Nome\ do\ Interessado\ e,\ qualificação-RG.\ CPF)\ vem\ requerer\ à\ sua\ inscrição$  para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº , de de , correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de



# Câmara Municipal de Jundiaí

(Autógrafo PL 11.696- fls. 5)

#### ANEXO II

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MU	NICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTO	NIO BIGARDI, Prefeito
Municipal, acompanhado do Sr.MARCOS BRUNHOLI, Secretário M	funicipal de Agricultura,
Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNI	CÍPIO, e de outro, o
Sr, (qualificação, nacionalidade, estado civil,	profissão e endereço),
beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº	, nos termos do Edital
de de 2014, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIC	, estabelecem o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I – O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede a	ıo
BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de , a títul	lo
de subvenção econômica, o valor de R\$(), mediante depósito a se	er
efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até	
() dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.	

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

### II - O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- **b**) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- **d)** ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a sucedê-la.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

III - Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Autógrafo PL 11.696- fls. 6)

## CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

${f IV}-{f O}$ descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.
CLÁUSULA QUINTA DO FORO
${f V}$ — Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em () vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.
Jundiaí, de de .
PEDRO BIGARDI Prefeito Municipal
MARCOS BRUNHOLI Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo
BENEFICIÁRIO
Testemunhas: